



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.019, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2014 (nº 1.094/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio progresso de Januária Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 17, de 2014 (nº 1.094, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Progresso de Januária Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguir o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a

entidade interessada na renovação apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

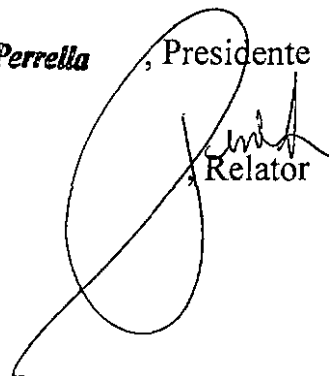
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2014, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Progresso de Januária Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014.

Senador Zeze Perrella

, Presidente

Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Zeze Perrella', is written over the printed name and title.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 17, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Angelo Veloso (PP)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. VAGO
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL										PDS Nº 17/2014			
TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)				
ANGELA PORTELA – PT/RR					X				DELÍDIO DO AMARAL – PT/MS				
ZEZE PERRELLA – PDT/MG									RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF				
WALTER PINHEIRO – PT/BA									CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF				
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP					X				LÍDICE DA MATA – PSB/BA				
ANÍBAL DINIZ – PT/AC									MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)				
LOBÃO FILHO – PMDB/MA					X				VITAL DO RÉGO – PMDB/PB				
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA					X				RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES				
VALDIR RAUPP – PMDB/RO					X				IVO CASSOL – PP/RO				
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC									BENEDITO DE LIRA – PP/AL				
CIRO NOGUEIRA – PP/PI									VAGO				
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC									VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP									CÁSSIO CUNHA LIMA – PSDB/PB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA					X				CÍCERO LUCENA – PSDB/PB				
JOSE AGRIPINO – DEM/RN					X				MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)				
GIM – PTB/DF									VAGO				
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM									VAGO				
EDUARDO AMORIM - PSC					X				VAGO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 9/12/2014.

SENADOR ZEZE PERRELLA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

(À publicação)

Publicado no DSF, de 12/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15426/2014